



Manual do Cliente

SIXTY DEGREES

SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA



ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Categorização do Cliente / Investidor	3
3. Os instrumentos financeiros.....	5
4. Natureza e risco dos Instrumentos Financeiros	6
5. Política de Valorização de Ativos.....	7
6. Política de agregação de ordens e afetação de operações, e de transmissão e execução de ordens ("Best Execution").....	12
7. Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Operações Proibidas	18
8. Política de Salvaguarda de Bens de Clientes	24
9. A existência (ou inexistência) de qualquer fundo de garantia ou de proteção equivalente que abranja os serviços a prestar.....	26
10. Os custos envolvidos	29
11. Procedimento de reclamações.....	32
12. Divulgação do Manual do Cliente	36

1. INTRODUÇÃO

O Manual do Cliente é um documento elaborado pela SIXTY DEGREES – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA (doravante designada abreviadamente por “SIXTY DEGREES” ou “Sociedade”) que se destina a todos os Clientes, atuais e potenciais, desta sociedade e que tem por objectivo de descrever, de forma acessível e sintética, a natureza, os riscos e a complexidade inerentes aos Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) e Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários (OIAVM) por si geridos e comercializados, bem como as políticas aplicadas nas matérias abaixo referidas:

- Categorização do Investidor;
- Os instrumentos financeiros e as estratégias de investimento propostas, incluindo se o instrumento financeiro se destina a investidores profissionais ou não profissionais, tendo em conta o mercado-alvo identificado;
- Natureza e risco dos Instrumentos Financeiros (de forma acessível e sintética, descreve a natureza, os riscos e a complexidade inerentes aos instrumentos financeiros geridos e comercializados pela SIXTY DEGREES);
- Política de Valorização de Ativos;
- Política de agregação de ordens e afetação de operações, e de transmissão e execução de ordens ("Best Execution");
- Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Operações Proibidas;
- Política de Salvaguarda de Bens de Clientes;
- A existência (ou inexistência) de qualquer fundo de garantia ou de proteção equivalente que abranja os serviços a prestar;
- Os custos envolvidos;
- Procedimento de reclamações.

Ao investir em instrumentos financeiros é fundamental que o investidor seja prudente e ponderado, esteja informado sobre a natureza dos instrumentos financeiros em causa e dos riscos a que estará exposto, seja capaz, a todo o momento, de avaliar corretamente o seu investimento e o valor do instrumento financeiro e tenha meios e disponibilidade para se manter informado sobre a evolução das variáveis que possam influenciar o seu preço.

A informação contida no presente documento não dispensa o investidor de obter outras informações que considere relevantes para avaliar e conhecer os riscos e características específicas do instrumento financeiro objeto da operação de investimento.

2. CATEGORIZAÇÃO DO CLIENTE / INVESTIDOR

Nos termos dos artigos 30º e 317º e ss do Código de Valores Mobiliários, existem 3 categorias de investidores: (i) investidores não profissionais; (ii) investidores profissionais; e (iii) contrapartes elegíveis.

As categorias existentes, os requisitos a preencher para cada categoria, e o nível de proteção a conferir, constam das citadas disposições legais e estão resumidas no quadro infra.

CATEGORIZAÇÃO	DESCRIÇÃO / REQUISITOS	NÍVEL DE PROTEÇÃO
Investidores Não Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> (i) Clientes que não se enquadram nas demais classificações abaixo indicadas. (ii) Clientes Profissionais ou Contrapartes Elegíveis que expressamente solicitem esta classificação. 	Maior nível de proteção, por se tratar de uma categoria de Clientes com menos informação e experiência.
Investidores Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> (i) Instituições de crédito, Empresas de investimento, Empresas de seguros, Instituições de investimento coletivo e respetivas Sociedades Gestoras, Fundos de pensões e respetivas Sociedades Gestoras, Governos de âmbito nacional e regional, Bancos centrais; (ii) Empresas cuja dimensão de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios: a) Situação líquida de € 2 milhões; b) Ativo total de € 20 milhões; c) volume de negócios líquido de € 40 milhões. (iii) Mediante pedido expresso do Cliente desde que cumpra dois dos seguintes requisitos: a) Património superior a €500 mil; b) que realizem em média 10 operações por trimestre nos últimos 4 trimestres; c) possuam experiência profissional relevante no sector financeiro de, pelo menos, 1 ano. 	Menor nível de proteção por se tratar de uma categoria de Clientes que dispõe da experiência, conhecimento e competência necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar os riscos em que incorre.
Contrapartes Elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> (i) Instituições de crédito, Empresas de investimento, Empresas de seguros, Instituições de investimento coletivo e respetivas Sociedades Gestoras, Fundos de pensões e respetivas Sociedades Gestoras, Governos de âmbito nacional e Bancos centrais; (ii) Empresas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios: a) Situação líquida de € 2 milhões; b) Ativo total de € 20 milhões; c) Volume de negócios líquido de € 40 milhões. 	

A SIXTY DEGREES, na medida em que desenvolve a atividade de comercialização de UP's dos OIC sob gestão está obrigada a classificar os seus Clientes numa das três categorias acima referidas, a comunicar a categoria em que se inserem, e as implicações da mesma. Por norma os Clientes da SIXTY DEGREES serão classificados como Não-Profissionais.

O Investidor Não Profissional pode solicitar à SIXTY DEGREES a sua classificação como Investidor Profissional. A satisfação da solicitação formulada depende de avaliação prévia, a realizar pela SIXTY DEGREES, dos conhecimentos e experiência do Cliente. A SIXTY DEGREES nessa avaliação irá apurar se o Cliente tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratados. Considera-se que cumpre os requisitos de Investidor Profissional sempre que o Cliente preencha os requisitos expressos no quadro anterior para essa categoria (ponto (iii), categoria investidores profissionais, do quadro supra). Nos casos em que essa solicitação tenha sido apresentada por uma pessoa coletiva, a avaliação dos requisitos é feita relativamente ao responsável pelas atividades de investimento do Cliente.

A solicitação de tratamento como Investidor Profissional observa os seguintes procedimentos:

- a) O Cliente solicita à SIXTY DEGREES, por escrito, tratamento como investidor profissional, devendo precisar os serviços, instrumentos financeiros e operações em que pretende tal tratamento;
- b) Após realizada a avaliação, a SIXTY DEGREES informa o Cliente, por escrito, do deferimento do pedido e das consequências resultantes da satisfação da solicitação formulada, explicitando que tal opção importa uma redução da proteção que lhe é conferida por lei ou regulamento;
- c) Recebida tal informação, o Cliente deve declarar, por escrito, em documento autónomo, que está ciente das consequências da sua opção.

Compete ao Cliente que tenha solicitado tratamento como Investidor Profissional manter o intermediário financeiro informado sobre qualquer alteração suscetível de afetar os pressupostos que conduziram à sua qualificação. Caso a SIXTY DEGREES tome conhecimento que o Cliente deixou de satisfazer os requisitos para a classificação como investidor profissional, deve informá-lo que, se não comprovar a manutenção dos requisitos, dentro do prazo por aquele determinado, será tratado como Investidor Não Profissional.

A SIXTY DEGREES pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Cliente, tratar (i) qualquer Investidor Profissional como Investidor Não Profissional; (ii) Uma Contraparte Elegível, assim qualificada nos termos do n.º 1 do artigo 317.º-D do CVM, como Investidor Profissional ou como Investidor Não Profissional.

A classificação como Investidor Não Profissional a atribuir a um Investidor Profissional depende de acordo escrito, a celebrar entre a SIXTY DEGREES e o Cliente que o haja requerido, o qual deve precisar, por forma clara, o seu âmbito, especificando os serviços, instrumentos financeiros e operações a que se aplica. O Cliente poderá a todo o tempo denunciar o acordo, desde que o faça pela forma escrita.

A classificação como Contraparte Elegível pode ser afastada, mediante acordo escrito celebrado entre a SIXTY DEGREES e o Cliente que o haja solicitado.

A SIXTY DEGREES pode também tratar como Contrapartes Elegíveis as pessoas coletivas mencionadas indicadas no ponto (ii) contrapartes elegíveis do quadro infra, desde que tal classificação tenha sido por estas expressamente aceite, por escrito, em relação a um tipo de operação ou a operações específicas.

O reconhecimento do estatuto de contraparte elegível por intermediário financeiro relativamente a pessoa coletiva referida no número anterior, cuja sede se situe em país terceiro, depende da consagração de tal estatuto no respetivo ordenamento.

3. OS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

De acordo com a regulamentação aplicável, os instrumentos financeiros que a SIXTY DEGREES pretende comercializar podem ser qualificados como instrumentos financeiros simples ou instrumentos financeiros complexos. Configuram-se como instrumentos financeiros simples as unidades de participação de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários e como instrumentos financeiros complexos as unidades de participação de organismos de investimento coletivo alternativos.

No quadro infra apresenta-se um sumário dos tipos de instrumentos financeiros que poderão ser comercializadas pela SIXTY DEGREES.

CATEGORIA	INSTRUMENTO FINANCEIRO
Produtos Simples	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários harmonizados <ul style="list-style-type: none"> Plano Poupança Ações (PPA); Planos Poupança Reforma sob a forma de Fundos de Investimento Mobiliários (considerando o disposto na Portaria 176/2018)
Produtos Complexos	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo não harmonizados <ul style="list-style-type: none"> Fundos Especiais de Investimento Fundos Fechados.

4. NATUREZA E RISCO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A SIXTY DEGREES, enquanto Entidade Comercializadora das unidades de participação dos Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) e Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários (OIAVM) sob gestão, irá solicitar ao Cliente (i) a informação necessária para a sua categorização e (ii) a informação necessária para apurar se as unidades de participação a comercializar são adequadas ao perfil de risco do investidor, isto é, se este tem experiência e conhecimentos que lhe permitam compreender os riscos inerentes ao produto objeto da comercialização.

No âmbito deste serviço, a SIXTY DEGREES poderá proceder à colocação das unidades de participação dos OICVM/OIAVM sob gestão, apresentando aos Clientes potenciais ou efetivos, os Fundos de Investimento Mobiliário geridos pela SIXTY DEGREES, divulgando e promovendo a oferta de Fundos de Investimento, no âmbito de campanhas e da sua atividade comercial, e receber ou transmitir ordens de subscrição/reforço ou resgate dos Clientes / Investidores, de acordo com a sua vontade expressa.

Unidades de Participação de Fundos de Investimento Mobiliário:

Uma unidade de participação (UP) representa uma parcela do património de um fundo de investimento, sem valor nominal.

Os fundos de investimento são organismos de investimento coletivo constituídos pelas poupanças de vários investidores, constituindo um património autónomo, formado pela aplicação das poupanças de investidores através da subscrição de UP's e que, como tal, não responde por dívidas destes ou das entidades que, nos termos da lei, asseguram a sua gestão. Os fundos de investimento podem ser de dois tipos:

- Fundos Abertos – O número de unidades de participação do fundo é variável consoante a procura do mercado, ou seja, cada subscrição resulta num aumento do número de unidades de participação (UP) e cada resgate numa diminuição desse número.

Neste caso, a UP tem uma cotação atualizada diariamente, que é calculada dividindo o valor total do património do fundo (calculado, sempre que possível, a preços de mercado) pelo número de UP's em circulação.

- Fundos Fechados - O número de unidades de participação é fixado no momento de emissão e só pode, eventualmente, ser aumentado em condições pré-definidas no regulamento de gestão. O

investimento ou desinvestimento no fundo é feito através da aquisição ou venda de unidades de participação.

Os fundos de investimento são também classificados como:

- **Fundos Harmonizados:** os que obedecem à legislação nacional sujeita às regras definidas pela directiva comunitária n.º 85/611/CEE de 20 de dezembro. No entanto, não basta que o regime a que o fundo obedeça seja igual ao da Diretiva, sendo necessário que o regime legal a que está sujeito esteja vinculado juridicamente àquela.
- **Fundos Não Harmonizados:** não obedecem àquela Diretiva comunitária. São exemplos de fundos não harmonizados os fundos imobiliários, os fundos especiais, os fundos cuja entidade gestora tenha sede fora da União Europeia e os fundos fechados.

O valor de uma UP corresponde à divisão do valor global do património do fundo pelo número de UP's em circulação e é divulgado pela SIXTY DEGREES (podendo ser consultado junto desta e no sítio da Internet da CMVM (www.cmvm.pt)).

Este instrumento é usualmente considerado como de risco inferior àquele que têm os ativos que compõem o seu património porque a diversificação das aplicações dos fundos de investimento atenua o risco não sistemático (risco específico de cada empresa).

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), as unidades de participação em fundos harmonizados são um instrumento financeiro não complexo.

5. POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE ATIVOS

Objetivo:

A Política de Valorização de Ativos visa definir os critérios, modelos, fontes de informação da avaliação dos ativos integrantes das carteiras geridas pela Sociedade, de acordo com a lei e regulamentação em vigor com o objetivo de garantir uma valorização independente ajustada ao real valor dos instrumentos financeiros no mercado.

Área de operações e valorização:

Na SIXTY DEGREES a área competente para a valorização dos ativos dos OIC sob gestão, é a área de Operações e Valorização, área que se encontra segregada da área de gestão de carteiras e que reporta a um administrador distinto da área de gestão de ativos.

Para além desta segregação, a SIXTY DEGREES está organizada, quer em matéria de Política de Remunerações, quer em matéria de Política de Conflitos de Interesse, de modo a assegurar que eventuais conflitos de interesse sejam atenuados e que seja evitada uma influência indevida nos colaboradores que efetuam a valorização dos OIC sob gestão.

Reporte à CMVM e divulgação ao mercado:

Para além da responsabilidade assumida pela correta avaliação dos ativos sob gestão e pelo cálculo do valor líquido global do OIC sob gestão, a SIXTY DEGREES é ainda responsável pelo seu reporte à CMVM e pela sua divulgação ao mercado. A área responsável na SIXTY DEGREES para cumprimento destas obrigações é a área de valorização de ativos e operações.

Critérios de valorização:

A Sociedade aplica os critérios de valorização indicados nos pontos I. a IV. na avaliação dos instrumentos Financeiros, considerando a Política de Investimento, os ativos que podem constituir o património do cada OIC, e os vários limites fixados de forma a: i) permitir à Sociedade Gestora calcular o valor pelo qual os ativos detidos na carteira possam ser trocados ao seu justo valor entre partes que atuem com pleno conhecimento de causa e de livre vontade, no contexto de uma operação em que as partes não são relacionadas; e ii) assente em dados de mercado e modelos de avaliação.

I. Instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado:

O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado¹ corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.

II. Instrumentos representativos de dívida e instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado ou sem transações há mais de 15 dias:

No caso de instrumentos representativos de dívida e instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamento, ou sem transações há mais de 15 dias, o critério para a sua avaliação basear-se-á:

- i. No valor médio das ofertas de compra e venda firmes difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro ou, na impossibilidade da sua obtenção,
- ii. No valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas através de entidades especializadas (preços indicativos), caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro.
- iii. no valor médio das ofertas de compra, difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea anterior.
- iv. Para efeitos das alíneas anteriores, apenas são elegíveis;

¹ Para efeitos desta Política consideram-se instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado aqueles que sejam negociados num dos mercados referidos na alínea a) do n.º 1 do art.º 172º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro.

- a. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a entidade responsável pela gestão;
- b. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na impossibilidade de aplicação dos critérios anteriores, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, nomeadamente *discounted cash flows*, *EVA models*, *residual Income models* ou comparáveis de mercado, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. Para este efeito, a área de Operações e Valorização deverá elaborar uma proposta de modelo de avaliação, a apresentar ao Comité de Controlo de Risco e Controlo Interno, com indicação da seguinte informação (i) razão para a escolha do modelo; (ii) os dados subjacentes; (iii) os pressupostos a utilizar no modelo; (iv) a justificação para a sua utilização e (v) eventuais limitações da avaliação.

Caberá ao Comité de Controlo de Risco e Controlo Interno avaliar e aprovar a aplicação do modelo.

Instrumentos financeiros em processo de admissão à negociação

No caso de instrumentos financeiros em processo de admissão à negociação a um mercado regulamentado, o valor a atribuir pela entidade gestora corresponderá ao valor atribuído ao instrumento financeiro da mesma espécie, tendo em consideração as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões, emitido pela mesma entidade, e que se encontre admitido à negociação, caso exista, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões. Caso contrário, a sociedade valoriza o ativo tendo por base um dos modelos acima referidos.

Instrumentos financeiros para os quais não seja possível obter valorização com base nos critérios anteriores:

No caso de não ser possível obter a valorização com base nos critérios anteriores, nomeadamente por não estar disponível a informação necessária à utilização dos modelos financeiros referidos em 6.2., serão usados os seguintes critérios:

- Para os instrumentos financeiros de emitentes declarados insolventes (para os quais não exista preço de mercado), será usado o valor igual a zero.
- Para o caso de unidades de participação em organismos de investimento coletivo, será utilizado o último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão.

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

- ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

Tipos de ativos a integrar pela primeira vez o património de um OIA sob gestão:

A Sociedade não investirá num determinado tipo de ativo pela primeira vez, a integrar no património dos organismos de Investimento Alternativo sob gestão, sem que tenham sido identificados uma ou mais metodologias de avaliação adequadas para esse tipo específico de ativo, e definidos os respetivos procedimentos.

Momento relevante para a valorização dos instrumentos financeiros:

Considera-se que o momento relevante para a determinação da valorização dos vários instrumentos financeiros, deve ser:

- No caso de instrumentos financeiros admitidos ou transacionados nos mercados da Europa, África, Ásia e Oceânia, o preço ou a cotação às 18.00 GMT, à exceção das unidades de participação de Fundos de Terceiros ao qual corresponderá o último preço difundido pela entidade gestora até à hora determinada.
- No caso de instrumentos financeiros admitidos ou transacionados nos mercados do continente Americano, o momento relevante para determinar a valorização de:
 - i. Ações, *warrants* e derivados corresponde ao preço ou à cotação às 22.00 GMT;
 - ii. Unidades de participação de fundos de terceiros, ao último preço difundido pela entidade gestora até às 22.00 GMT; e das,
 - iii. Obrigações e derivados que tenham obrigações como ativo subjacente corresponde ao preço ou à cotação às 18.00 GMT.

No caso de não ser possível utilizar a valorização determinada na data relevante será utilizada a valorização difundida no mercado no dia útil imediatamente anterior.

A valorização dos ativos constantes das carteiras dos OIC sob gestão será efetuada de acordo com a frequência fixada nos respetivos documentos constitutivos.

Processo de valorização:

Obtenção da informação:

De forma a criar automatismos na atribuição de uma “cotação” aos títulos em carteira, a SIXTY DEGREES utilizará um software designado “Sistema de Gestão de Carteiras” (doravante referido por “SGC”) que produz um ficheiro com todos os ativos das carteiras que e permite a parametrização dos canais de informação para a obtenção dos preços de mercado a utilizar para a valorização dos ativos. Como canal

preferencial para obtenção das cotações e preços foi definido a Bloomberg, e caso esta não disponibilize a informação, será utilizada a Reuters.

Procedimentos e metodologia:

Para apuramento do preço que repercute o justo valor dos ativos, o SGC remete para a Bloomberg, o ficheiro com a listagem de ativos que integram o património dos OIC sob gestão, de forma a serem recolhidos os vários tipos de preços de acordo com os timings definidos nos respetivos regulamentos de gestão, nomeadamente:

- No caso de títulos cotados é recolhido o último valor de transação em bolsas oficiais, conhecido para o título em causa. Sendo o título cotado em mais do que uma bolsa, é identificado o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão, por regra a “Primary Exchange” do mesmo;
- No caso específico dos títulos de dívida, é incorporada a última cotação do contribuidor disponível no terminal *Data License da Bloomberg*. No caso das obrigações, a seleção dos preços das obrigações é efetuada de acordo com os contribuidores definidos pela SIXTY DEGREES no sistema da Bloomberg de forma a que sejam capturados os preços dos contribuidores com maior liquidez e fiabilidade para os ativos selecionados, capturando preferencialmente o valor médio das ofertas de compra e venda firmes, repercutindo desta forma as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação.
- No caso dos outros tipos de instrumentos financeiros, é integrada a última cotação disponível para o momento de referência.

Tratamento da informação:

Após a integração das cotações no SGC, recolhidas junto da Bloomberg, de acordo com a metodologia acima mencionada, são acionados mecanismos de controlo interno que irão assegurar a fiabilidade da informação recolhida. A Sociedade tem implementados mecanismos de controlo que validam a variação ocorrida nos preços versus um conjunto de referências e bandas de tolerância estabelecidos.

São realizadas as seguintes análises:

- Preço do dia *versus* o preço do dia anterior;
- Evolução diária do mercado de crédito e de taxa de juro;
- Evolução diária do mercado acionista *versus* evolução dos índices que refletem esses mercados;
- Eventos corporativos com impactos na valorização dos ativos em causa;
- Variação de *Ratings* com repercussão na evolução do preço;
- Preços estáticos.

A Sociedade aplica a seguinte banda de tolerâncias na verificação dos ativos:

Classe de ativo	Nível de tolerância
Ações	5%
Obrigações com direito de subscrição de ações	1%
Obrigações convertíveis em ações	1%
Warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações	5%
Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação	1%
Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras)	0.1%
Unidades de participação de Fundos	5%
Instrumentos financeiros derivados (opções, futuros, swaps, forward rate agréments).	5%
Commodities na forma de unidades de participação de fundos de terceiros, ETF's ("exchange traded funds"), derivados cotados e obrigações estruturadas cujo rendimento se encontre indexado a commodities.	5%

Todas as variações que não se enquadrem dentro das bandas acima referidas, são analisadas e validadas com recurso a outras fontes de preços.

Não sendo possível, no momento de referência, certificar a credibilidade do preço recolhido, serão desencadeadas as medidas necessárias para obter um novo preço no mercado, mantendo o ativo em causa o preço anterior até à conclusão do processo de análise, podendo em última instância levar à alteração do contribuidor definido como preferencial na captura de preços para o ativo em causa.

Todo o processo de verificação de preços é validado por um segundo colaborador da área, de garantindo que todas as fases do processo de certificação foram devidamente asseguradas.

A área de controlo de Risco e Compliance realizará controlos aleatórios de forma a validar a correta aplicação dos procedimentos instituídos.

6. POLÍTICA DE AGREGAÇÃO DE ORDENS E AFETAÇÃO DE OPERAÇÕES, E DE TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS ("BEST EXECUTION")

Objetivo:

O objetivo desta Política é garantir que (i) que a agregação e afetação de ordens que envolvem o OIC sob gestão é feita no interesse desse OIC, e (ii) que a transmissão e a execução das ordens se fazem nas melhores condições possíveis indicando-se para a cada tipo de instrumento financeiro, o intermediário

financeiro e as estruturas de negociação que permitam obter de forma reiterada esse resultado, e os fatores determinantes dessa escolha.

A Política de Execução e Transmissão de Ordens nas melhores condições não cria para a SIXTY DEGREES nenhum dever para além dos especificamente previstos no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e nos regulamentos que o concretizam, e em particular não cria nenhuma obrigação de natureza contratual.

Agregação e afetação de ordens:

A agregação de ordens realizadas por conta de um OIC a uma ordem de outro OIC ou a uma ordem realizada por conta própria da SIXTY DEGREES apenas será permitida quando:

- a) A agregação for necessária ou adequada para a satisfação dos interesses dos OIC sob gestão tendo em atenção, entre outros critérios, o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução, liquidação e volume;
- b) Seja pouco provável que a agregação de ordens resulte, em termos globais, num prejuízo para qualquer OIC cuja ordem se pretenda agregar;
- c) Seja possível assegurar, em termos suficientemente precisos, uma afetação equitativa das ordens agregadas, incluindo o modo como o volume e o preço das ordens determinam a afetação e o tratamento das execuções parciais.

Sempre que proceda à agregação de uma ordem de um OIC com uma ou mais ordens de outros OIC e essa ordem agregada seja apenas executada parcialmente, a SIXTY DEGREES reafectará as transações correspondentes de modo proporcional à ordem dada por cada um dos OIC, ou seja, ao preço médio ponderado e rateado de acordo com o volume da ordem transmitida.

Sempre que proceda à agregação da ordem de um OIC com uma ordem realizada por conta própria e a ordem agregada seja parcialmente executada, a SIXTY DEGREES afetará prioritariamente as transações correspondentes à carteira dos OIC e não à carteira própria.

Nos demais casos de agregação de ordens de OIC com ordens de carteira própria, a SIXTY DEGREES garantirá que a afetação efetuada não é prejudicial para as ordens dos OIC.

Não obstante, se a SIXTY DEGREES puder demonstrar, com base numa fundamentação razoável, que sem a agregação não teria sido possível executar a ordem em condições tão vantajosas ou que esta não teria sido executada, a transação realizada poderá ser afetada na conta própria da SIXTY DEGREES de forma proporcional, de acordo com os princípios definidos na presente política.

As ordens executadas serão alocadas de forma justa e proporcional garantindo-se sempre que todos os OIC são tratados de forma equitativa. As ordens que não forem executadas na sua totalidade serão alocadas numa base *pro rata* exceto se existirem razões específicas para não se proceder dessa forma. Nestas situações, o racional para essa alocação específica deverá ser registado e gravado para posterior análise pela Área de controlo de Risco e de *Compliance*.

Princípio da melhor execução possível:

A SIXTY DEGREES, para a execução das suas ordens sobre instrumentos financeiros, usará frequentemente os serviços de intermediários financeiros (“IF’s”) que serão escolhidos de acordo com a

sua capacidade para oferecer a melhor execução possível para as ordens que lhes são transmitidas. Conforme o caso, diretamente ou através de Intermediário Financeiro, os gestores das carteiras dos OIC estarão sempre obrigados a procurarem a melhor execução.

A melhor execução será medida à luz do conceito de “Custo Total” que se define pela soma do preço do instrumento financeiro em questão com os gastos diretamente relacionados com a execução da ordem e pagos pelo fundo. Estes gastos incluem os custos dos centros de execução, de compensação e liquidação bem como quaisquer comissões pagas a terceiros para efetuar esta execução.

De modo a garantir a execução das operações, nas melhores condições possíveis, a SIXTY DEGREES adota diferentes metodologias conforme a classe de ativos em questão.

Para decidir o tipo de execução a utilizar, a SIXTY DEGREES tem em linha de conta um conjunto de fatores, tais como: (i) preço; (ii) custos; (iii) rapidez de execução; (iv) dimensão da ordem; (v) capacidade de execução e liquidação; (vi) liquidez; e (vii) tipo de ordem.

A importância relativa dos fatores acima referidos é determinada por referência aos seguintes critérios:

- a) Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos para os organismos de investimento coletivo, de acordo com o previsto nos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo;
- b) As características da operação;
- c) As características dos instrumentos financeiros que são objeto da operação;
- d) As características dos locais de execução da operação.

Seleção e avaliação de intermediários financeiros:

Em regra, a SIXTY DEGREES transmitirá as ordens por conta dos OIC sob gestão a outros intermediários financeiros para que estes as executem. Esses intermediários financeiros são selecionados através de um processo de avaliação² que tem em conta a suscetibilidade de estes oferecerem o melhor resultado possível na execução de ordens que lhes sejam transmitidas pela SIXTY DEGREES, segundo os critérios definidos no ponto 6. e considerando ainda a reputação e credibilidade do intermediário financeiro no mercado.

A seleção dos intermediários financeiros é feita para cada tipo de instrumento financeiro.

A SIXTY DEGREES só transmite ordens e executa operações junto de intermediários financeiros previamente selecionados e aprovados.

Estruturas de negociação e de execução:

Ao escolher as estruturas de negociação ou de execução, a SIXTY DEGREES terá como principal preocupação a sua relevância em termos de cobertura e representatividade nas áreas geográficas definidas. Tendo em conta a natureza dos instrumentos financeiros a escolha vai depender dos seguintes fatores: (i) do preço; (ii) dos custos; (iii) da velocidade de execução; (iv) da probabilidade de execução e liquidação; (v) da dimensão da ordem, e (vi) da natureza da ordem.

Na determinação da importância relativa destes fatores serão considerados: (i) os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos para os OIC, de acordo com o indicado nos documentos constitutivos

² Conforme procedimento de aprovação e seleção de intermediário financeiro

dos mesmos; (ii) as características da operação; e (iii) as características dos locais de execução da operação.

Após considerados todos os fatores relevantes e em função da sua importância relativa, as ordens serão transmitidas pela SIXTY DEGREES ou por via de um intermediário financeiro, a uma estrutura de negociação/centro de execução para aí serem executadas. Estas estruturas incluem:

- Mercados regulados conforme definição Mifid;
- Plataformas multilaterais de execução (MTF's), conformes com a regulação Mifid, que trazem liquidez adicional aos mercados regulados. Inclui-se aqui também a execução com algoritmos e as *dark pools* (Bloomberg (para todo o tipo de Obrigações); Tradeweb (especializado em Dívida Pública); Market Access (especializado em Corporates); Trade Book (em especial para derivados de renda fixa); Market Makers ou outros geradores de liquidez; Direct market Access (DMA); Reuters.
- Fora de bolsa (OTC). Uma ordem poderá ser executada em OTC se a Entidade Gestora considerar que esta é a alternativa superior para alcançar a melhor execução para os OIC sob gestão;
- Plataformas para *routing* de ordens sobre OIC de terceiros;
- *Organized trading facilities* (OTF's).

A qualidade de execução das ordens transmitidas pela SIXTY DEGREES nestes centros de execução é monitorizada de acordo com critérios *standard* da indústria.

Estruturas de negociação ou de execução, Instrumentos Financeiros por classe de ativos:

Ações:

Para este efeito equiparam-se a ações, os *American Depositary Receipt* (ADR's) os *Global Depositary Receipt* (GDR's) os direitos sobre ações, warrants, ações preferenciais e derivados sobre ações e índices de ações.

As ordens sobre ações são transmitidas, pela SIXTY DEGREES, a Intermediários Financeiros ("IF") com acesso e experiência no mercado onde se pretende executar a ordem. A SIXTY DEGREES solicita a todos os seus intermediários financeiros que a classifiquem como Cliente Profissional a quem deverá ser sempre prestado um serviço de *Best Execution*.

As transações sobre ações poderão também ser executadas diretamente no mercado (DMA) ou através de sistemas multilaterais, operados por intermediário financeiro ou operador de mercado, onde são agregadas as intenções de compra e venda de múltiplas contrapartes.

Os principais fatores para a decisão de execução são: (i) objetivos de investimento da estratégia; (ii) tipo de produto a transacionar; (iii) racional da transação; (iv) percentagem do volume médio diário a executar; (v) liquidez da ação no momento de execução, e outras considerações julgadas apropriadas.

Derivados de ações:

No caso de transações sobre derivados de ações, a seleção do IF dependerá, entre outras coisas, de: (i)

a natureza da transação (em bolsa ou OTC); (ii) o volume da transação; (iii) as condições contratuais de um derivado OTC; (iv) risco de contraparte; e (v) a capacidade de liquidação da operação.

Instrumentos financeiros representativos da dívida:

No que diz respeito a Instrumentos financeiros representativos da dívida (obrigações ou notes), a execução pode ficar a cargo da SIXTY DEGREES ou ser transmitida a um IF para execução. As ordens sobre obrigações poderão ser transmitidas através de mercado regulamentado, incluindo sistemas de negociação multilateral, ou fora de mercado regulamentado – OTC (*over the counter*). Quando se proceda à negociação de ordens sobre obrigações em mercado não regulamentado – OTC (*over the counter*) será adotado o seguinte procedimento para obtenção de preço para execução da ordem:

- a) Comparação com os preços indicativos de todas as contrapartes disponíveis;
- b) Consulta das melhores contrapartes apuradas no ponto anterior que façam parte da lista aprovada pela SIXTY DEGREES, através do sistema de negociação mais apropriado para a ordem, com prioridade via sistema Bloomberg, ou, caso as contrapartes não se mostrem disponíveis para negociar no sistema automatizado, via interpelação directa via chat ou telefone;
- c) Escolha da melhor oferta disponível, dentro de um prazo razoável e de acordo com as características da ordem.

Além do sistema multilateral da Bloomberg existem plataformas (*TradeWeb, MarketAxess*) que desempenham a mesma função de procura e descoberta do melhor preço de mercado, criando competição entre múltiplos participantes independentes no mercado.

Contudo, acima de determinados montantes estas plataformas não são os melhores locais para transacionar pois a exposição da totalidade da ordem poderá afetar negativamente o mercado relevante e inadvertidamente comprometer a obtenção do melhor resultado na transação, sendo preferível a negociação com um número reduzido de contrapartes que se mostram interessadas na obrigação em causa.

Instrumentos de liquidez:

A execução de ordens de gestão de liquidez é semelhante à de renda fixa descrita anteriormente. Conforme o volume a transacionar, a estratégia de execução que se pretenda aplicar ou os fatores de mercado prevalentes no momento da transmissão da ordem, poderá ser contactado apenas um IF que seja indicado para essa transação específica.

Os principais critérios, para a escolha do intermediário financeiro que executará a ordem de gestão de liquidez, são: (i) capacidade para fornecer o instrumento de mercado desejado; (ii) capacidade para gerar liquidez para a venda de um instrumento de mercado monetário; (iii) rapidez de execução; (iv) Solvabilidade; e (v) capacidade para negociar ordens de grande volume.

Instrumentos financeiros para cobertura de taxa de câmbio:

A execução de ordens para operações cambiais será muito semelhante à das ordens de renda fixa descrita anteriormente. As operações cambiais à vista e a prazo são geralmente executadas com um intermediário financeiro. Conforme o volume a transacionar, a estratégia de execução que se pretenda

aplicar ou os fatores de mercado prevalecentes no momento da transmissão da ordem, poderá ser contactado apenas o intermediário financeiro que seja indicado para essa transação específica.

Unidades de participação de OIC sob gestão de terceiros:

As ordens para subscrição e resgate de unidades de participação de OIC de terceiros serão enviadas à entidade gestora dos OIC em questão através da entidade depositária. O preço do instrumento financeiro correspondente ao valor unitário da unidade de participação é calculado pela sociedade gestora, em conformidade com os documentos constitutivos do fundo. A execução encontra-se assegurada e é prestada diretamente pela sociedade gestora do fundo pelo facto de associar a ordem do cliente ao valor unitário da unidade de participação, em função do momento da receção da ordem de subscrição ou resgate do cliente, de acordo com as horas limite estabelecidas para o efeito pela própria sociedade gestora.

Transações entre OIC sob gestão da Sixty Degrees:

São permitidas transações de ações e obrigações entre OIC sob gestão da SIXTY DEGREES desde que seja possível demonstrar que são realizadas na prossecução dos melhores interesses dos OIC. Contudo estas transações serão sempre executadas num centro de negociação e através de um IF.

Registo de ordens e operações:

A SIXTY DEGREES assegura a todo o momento que as ordens são:

- d) Prontamente executadas;
- e) Devidamente registadas, gravadas e alocadas;
- f) Executadas sequencialmente se as condições de mercado assim o permitirem.

A SIXTY DEGREES utiliza um sistema informático de gestão de OIC, designado SGC, em que as ordens geradas pelos seus gestores de fundos têm de ser alocadas previamente à sua execução e que permite o registo e afetação das operações de forma rápida e rigorosa. O sistema assegura o registo imediato da inserção da ordem e da sua execução. Esta situação poderá envolver a agregação de ordens de vários OIC sendo a agregação efetuada nos termos do ponto 5. da Política e conforme os documentos legais dos OIC. Estas ordens serão devidamente registadas e gravadas para efeitos de cumprimento da lei.

A SIXTY DEGREES, para cada operação da carteira dos OIC sob gestão, procederá a um registo imediato das informações adequadas para permitir a reconstituição da ordem e da operação executada.

O registo inclui os seguintes dados: (i) a identificação do OIC e da pessoa que atua em nome do OIC; (ii) a identificação do instrumento financeiro em questão; (iii) a quantidade; (iv) o tipo de ordem ou operação; (v) o preço; (vi) a data e a hora exata da ordem e a identificação do intermediário financeiro a quem a ordem foi transmitida ou, em relação às operações, a data e a hora exata da tomada de decisão de negociação e da execução da operação; (vii) o nome da pessoa que transmite a ordem ou executa a operação; (viii) quando aplicável, os motivos da revogação de uma ordem; (ix) em relação a operações executadas, a identificação da contraparte e da estrutura de negociação.

A SIXTY DEGREES guarda, em formato digital, todos os registos das suas ordens por um período mínimo de 5 anos.

Identificação de IF por categoria de instrumento financeiro:

Identifica-se no quadro constante do Anexo, em relação a cada categoria de instrumento financeiro, as entidades a quem as ordens são transmitidas pela SIXTY DEGREES, e as estruturas de negociação ou execução utilizadas.

Área de Gestão de Investimentos e Trading:

É da responsabilidade da Área de Investimentos e *Trading* garantir que esta Política está atualizada e tomar a iniciativa da sua revisão sempre que necessário. Compete ainda à Área de Investimentos e *Trading* assegurar que os Intermediários Financeiros a quem são transmitidas as ordens para execução fornecem o melhor resultado para os OIC geridos e que as estruturas de negociação usadas.

Área de Controlo de Risco e Compliance:

Compete à área de Controlo de Risco e *Compliance* instituir controlos de modo a assegurar que a prática da SIXTY DEGREES está conforme esta Política, e que a Política está conforme à regulamentação aplicável.

7. POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E OPERAÇÕES PROIBIDAS**Objetivo:**

Esta Política visa estabelecer os mecanismos e procedimentos que permitam:

- (i) Identificar possíveis Conflitos de Interesses que possam prejudicar os interesses dos Clientes;
- (ii) Definir os procedimentos a seguir de forma a evitar ou dirimir os Conflitos de Interesses;
- (iii) Documentar adequadamente o respetivo processo de modo a permitir um controlo eficaz.

Esta Política visa ainda divulgar as operações proibidas à SIXTY DEGREES enquanto entidade gestora e divulgar o que se considera como “Benefícios ilegítimos”.

Âmbito de aplicação:

Esta Política aplica-se a todos os serviços de investimento prestados pela SIXTY DEGREES e abrange os membros dos órgãos de administração e fiscalização e os colaboradores da SIXTY DEGREES, as entidades subcontratadas e seus colaboradores desde que envolvidos no exercício ou fiscalização das atividades de intermediação financeira ou de funções essenciais à prestação de serviços de forma contínua e em condições de qualidade e eficiência.

Para efeitos desta presente Política são qualificados como:

“Pessoas Relevantes” - os membros dos órgãos de administração, de fiscalização e os colaboradores da SIXTY DEGREES, as entidades subcontratadas e seus colaboradores envolvidos no exercício ou fiscalização das atividades de intermediação financeira ou de funções essenciais à prestação de serviços de forma contínua e em condições de qualidade e eficiência;

“Clientes” - os clientes da SIXTY DEGREES, os organismos de investimento coletivo (OIC) geridos pela SIXTY DEGREES e os investidores nesses OIC;

“Parte Relacionada com a SIXTY DEGREES” - os acionistas da SIXTY DEGREES, os seus principais fornecedores ou parceiros comerciais.

Princípios:

A SIXTY DEGREES está organizada de forma a garantir uma atuação independente e no interesse exclusivo dos Clientes, pautando a sua atividade por critérios de experiência e competência técnica de modo a que em circunstância alguma os seus serviços visem interesses diversos dos interesses dos seus clientes.

Na sua relação com os seus Clientes a SIXTY DEGREES assegura:

- a. Um tratamento transparente e equitativo.
- b. A prevalência e proteção dos interesses dos Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou dos de entidade subcontratada e colaboradores de ambos.
- c. A integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os Clientes.
- d. A prestação dos serviços com a diligência e o cuidado exigíveis.
- e. A prestação aos Clientes de informação clara, atual e completa, e não suscetível de os induzir em erro.

Noção de conflito de interesses:

Considera-se existir um conflito de interesses, sempre que em resultado da prestação da atividade de intermediação financeira ou de outra circunstância, a SIXTY DEGREES, ou qualquer uma das Pessoas Relevantes ou Parte Relacionada:

- a. Seja suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- b. Tenha interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta do Cliente, que seja conflituante com o interesse do Cliente nesses resultados;
- c. Receba um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro Cliente face aos interesses do Cliente em causa;
- d. Desenvolva as mesmas atividades para mais do que um Cliente;
- e. Receba ou venha a receber, de uma pessoa que não o Cliente, um benefício relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço.

Prevenção de conflito de interesses:

A SIXTY DEGREES está organizada de modo a prevenir situações de conflito de interesses, como sejam:

- a. As Pessoas Relevantes não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem, ou em que as Pessoas Relevantes ocupem cargos nos órgãos de administração ou de fiscalização ou em que detenha participação superior a 2%, ou em que tenha ocupado tais cargos ou detido tais participações nos cinco (5) anos mais recentes;
- b. A seleção de instrumentos financeiros por conta dos Clientes é efetuada tendo em conta a sua aptidão e adequação à política de investimento do OIC e os seus diferentes riscos, sendo feita a uma monitorização contínua enquanto durar o período de investimento;
- c. Os direitos de voto inerentes aos instrumentos financeiros do OIC são exercidos em benefício exclusivo dos Clientes;
- d. O processo de afetação prévia e contratação de operações desenvolve-se num quadro formalizado e controlado, respeitando os interesses de cada grupo de Clientes e evitando de discriminação;
- e. Os intermediários financeiros selecionados para execução de ordens são escolhidos de acordo com critérios objetivos e independentes;
- f. O corretor principal que atue como contraparte de um OIC não pode ser depositário do mesmo OIC, salvo se tiver funcional e hierarquicamente separado o desempenho das suas funções de depositário das suas funções de corretor principal e que os potenciais conflitos de interesses sejam devidamente identificados, geridos, acompanhados e divulgados aos participantes do OIC;
- g. O depositário atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes, nomeadamente através da imposição de critérios rigorosos de seleção dos depositários, do princípio da segregação por exemplo não podendo ser entidade do mesmo grupo;
- h. Existe segregação funcional e hierárquica entre as funções de gestão, execução, administração, riscos e controlo dentro da SIXTY DEGREES;
- i. A Política de Remuneração dos Colaboradores que tomam decisões de riscos relevantes, incluindo direção, funções de controlo e todos aqueles que constam na mesma categoria de retribuição, são consistentes com os perfis de riscos de cada OIC, e com os interesses dos Clientes;
- j. Os Colaboradores da SIXTY DEGREES estão sujeitos a um Código de Conduta, o qual impede a receção de incentivos pessoais no processo de tomada de decisões, de modo a prevenir situações de conflitos de Interesse;

- k. Os Colaboradores estão impedidos de utilizar as estruturas ou sistemas da SIXTY DEGREES para negociarem em instrumentos financeiros de qualquer tipo, salvo no exercício das suas funções.

Identificação de potenciais conflitos de interesses:

A SIXTY DEGREES identificou um conjunto de situações relacionadas com a sua atividade suscetíveis de originar Conflitos de Interesses:

Conflito de Interesses entre a SIXTY DEGREES e os seus Clientes

- Conflitos entre os interesses comerciais e económicos da SIXTY DEGREES e o seu dever de lealdade e obrigação de respeito pela experiência, conhecimento, situação financeira, objetivos de investimento e perfil de risco de cada Cliente, emergente na apresentação de propostas de investimento e/ou de serviços a Clientes ou potenciais Clientes;
- Conflitos entre os interesses económicos da Sociedade e os interesses do Cliente relativamente aos serviços prestados, ou a prestar, nomeadamente o seu custo;
- Conflitos entre os interesses económicos da Sociedade e os interesses do Cliente, emergentes das relações económicas da SIXTY DEGREES com terceiros, que possam afetar diretamente a rentabilidade do seu património, os custos e adequação dos investimentos ao seu perfil de risco;
- Conflitos de interesses resultantes do conhecimento privilegiado da SIXTY DEGREES relativamente ao património e às operações dos seus Clientes;

Entre Clientes:

- Conflitos de interesses entre Clientes Profissionais e Clientes Não Profissionais;
- Conflitos de interesses resultantes da diferenciação da experiência, conhecimento, situação financeira, objetivos de investimento e perfil de risco;
- Conflitos de interesses resultantes da diferença de dimensão dos capitais investidos;
- Conflitos de interesses decorrentes da eventual agregação de ordens transmitidas pela SIXTY DEGREES por conta dos Clientes.

Entre a SIXTY DEGREES e outros Intermediários Financeiros com reflexos, diretos ou indiretos, nos interesses de Clientes

- Conflitos entre os interesses comerciais e económicos de intermediários financeiros terceiros, cujos serviços são necessários e de alguma forma concorrem para o serviço prestado pela SIXTY DEGREES e a qualidade e/ou o custo do serviço final prestado pela SIXTY DEGREES a Clientes;

Esta lista não pretende ser exaustiva e, portanto, no decorrer do negócio podem surgir situações diferentes das indicadas passíveis de gerar conflitos de interesses.

Dever geral de comunicação de conflito de interesses:

Qualquer Pessoa Relevante está obrigada a comunicar à Comissão Executiva, qualquer situação de conflito de interesses, efetiva ou potencial, mal dela tenha conhecimento. No caso de a situação de conflito envolver um administrador deverá a comunicação ser dirigida ao Conselho Fiscal; no caso de a situação de conflito envolver a entidade subcontratada ou um seu colaborador, a comunicação deverá ser efetuada ao

colaborador indicado como contato da SIXTY DEGREES para efeitos de gestão e controlo do contrato de subcontratação, que por sua vez comunicará à Comissão Executiva.

A comunicação acima referida deverá ser instruída com a seguinte informação:

Situação de Conflito de Interesses identificada;

Área e /ou serviço onde surgiu a situação de Conflito de Interesse;

Data da situação;

Pessoas diretamente relacionadas com a situação quer por parte do Cliente como da Sociedade.

Identificar as causas e circunstâncias que originaram a situação.

Projeção das consequências expectáveis;

Proceder à identificação das pessoas direta ou indiretamente implicadas.

Em todos os casos acima referidos, deve ainda o sujeito da obrigação de comunicação, enviar cópia da comunicação efetuada à área de Controlo de Risco e *Compliance*.

Crítérios de resolução de situações de conflito de interesses e comunicação ao cliente:

Feita a comunicação a que alude o ponto anterior, as mesmas serão apreciadas pela Comissão Executiva ou Conselho Fiscal consoante o caso, e dirimidas da seguinte forma:

- I. Numa situação de conflito de interesses será sempre dada prevalência aos interesses dos Clientes, tanto em relação aos interesses da SIXTY DEGREES como em relação aos interesses de Pessoas Relevantes membros do e demais colaboradores ou Partes Relacionadas, salvo nos casos em que existam razões de natureza legal ou contratual que prescrevam procedimento diferente;
- m. Havendo conflito de interesses entre Clientes, a SIXTY DEGREES respeitará os princípios da equidade e da transparência;
- n. Se os interesses dos Clientes forem iguais ou da mesma espécie deverão os titulares dos interesses ceder na medida do necessário para que todos produzam igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para qualquer das partes;
- o. Se os interesses forem desiguais ou de espécie diferente prevalece o que causar menor prejuízo.

Em qualquer caso, sempre que se verifique que as medidas organizativas e respetivos procedimentos não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos dos interesses dos Clientes serem prejudicados, o órgão competente poderá decidir não prestar o serviço de intermediação solicitado ou caso decida prosseguir com a operação, a SIXTY DEGREES terá de informar claramente o Cliente da natureza genérica e/ou das fontes dos conflitos de interesses e das medidas adotadas para mitigar esses riscos, e obter o seu consentimento antes de efetuar a operação.

A informação a transmitir ao Cliente deverá ser efetuada em suporte duradouro e ser suficientemente detalhada para permitir que este tome uma decisão informada relativamente ao serviço no âmbito do qual surge o conflito de interesses.

Todas as decisões tomadas em matéria de conflito de interesses serão comunicadas à área de Controlo de Risco e *Compliance*.

Registo centralizado de conflito de interesses:

A Área de Controlo de Risco e *Compliance* manterá um registo atualizado do tipo de serviços e atividades de investimento, ou outros realizados por conta própria ou alheia, nos quais tenha surgido alguma situação concreta de Conflito de Interesses com potencial risco de prejuízo para o Cliente.

O registo conterá a seguinte informação:

- i. Situação de Conflito de Interesses identificada;
- ii. Área e /ou serviço onde surgiu a situação de Conflito de Interesses;
- iii. Data da situação;
- iv. Pessoas diretamente relacionadas com a situação quer por parte do Cliente como da Sociedade.
- v. Identificar as causas e circunstâncias que originaram a situação.
- vi. Projeção das consequências expectáveis;
- vii. Identificação das pessoas direta ou indiretamente implicadas
- viii. Decisão tomada
- ix. Comunicação da situação ao Cliente;
- x. Conhecimento e aceitação expressa do Cliente

Não carecem de registo quaisquer conflitos que resultem da comercialização de produtos ou serviços aprovados de acordo com os documentos constitutivos dos mesmos, disponibilizados aos Clientes anteriormente à respetiva contratação, onde conste expressa identificação e referência ao conflito em causa.

Operações proibidas e benefícios ilegítimos:

Nos termos do artº 91º do RGOIC, é vedado à SIXTY DEGREES:

- a. Contrair empréstimos e conceder crédito, incluindo a prestação de garantias, por conta própria;
- b. Efetuar, por conta própria, vendas a descoberto de instrumentos financeiros;
- c. Adquirir, por conta própria, unidades de participação de organismos de investimento coletivo, com exceção daqueles que sejam enquadráveis no tipo de organismo de investimento coletivo de mercado monetário ou de mercado monetário de curto prazo e que não sejam por si geridos;
- d. Adquirir, por conta própria, outros instrumentos financeiros de qualquer natureza, com exceção dos títulos de dívida pública emitidos por países da zona euro e por instrumentos do mercado monetário previstos no artigo 169.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo;
- e. Adquirir imóveis para além do indispensável à prossecução direta da sua atividade e até à concorrência dos seus fundos próprios.

Nos termos do artº 92º do RGOIC, a SIXTY DEGREES não pode, relativamente ao exercício das funções de gestão do investimento e gestão do património dos OIC, entregar ou receber qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, com exceção dos seguintes:

- a. Remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários entregues ou recebidos pelo OIC ou por uma pessoa por conta do OIC;
- b. Remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários entregues a terceiros ou a pessoas agindo por sua conta ou recebidos de terceiros ou de pessoas agindo por sua conta, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:
 - i) A existência, a natureza e o montante da remuneração, comissão ou benefício, ou, se o montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo, são divulgados aos participantes do OIC de modo completo, verdadeiro e claro antes da prestação do serviço relevante;
 - ii) A remuneração, comissão ou benefício não pecuniário reforçam a qualidade da atividade em causa e não impedem o cumprimento do dever da SIXTY DEGREES de atuar no exclusivo interesse dos participantes;
- c. Remunerações adequadas que possibilitem ou sejam necessárias para a prestação da atividade em causa, incluindo custos de custódia, comissões de compensação e de câmbio, taxas regulatórias e outros custos impostos por lei, e que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de conflitar com o dever de a SIXTY DEGREES atuar com honestidade, equidade e profissionalismo e no exclusivo interesse dos participantes.

A SIXTY DEGREES pode, para efeitos da subalínea i) da alínea b) do infra, divulgar a informação sobre remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários em termos resumidos, divulgando, no entanto, a informação adicional que for solicitada pelos participantes.

Supervisão e monitorização da política de gestão de conflito de interesses e operações proibidas:

Sem prejuízo das responsabilidades dos órgãos de administração e fiscalização em matéria de Conflito de Interesses, a área de Controlo de Risco e *Compliance* da SIXTY DEGREES monitorizará o cumprimento das regras estabelecidas no presente documento, avaliando o teor das comunicações que lhe sejam efetuadas e reportando ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da SIXTY DEGREES, anualmente, eventuais falhas, ou incumprimentos detetados, propondo as alterações que entenda adequadas para melhorar o cumprimento desta Política.

8. POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE BENS DE CLIENTES

Objetivo:

O objetivo desta Política é espelhar a organização da SIXTY DEGREES e a forma como garante que, em todos os atos que pratica e em todos os registos contabilísticos e de operações que efetua (i) é assegurada a clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos Clientes; e (ii) são adotadas as medidas adequadas para salvaguardar os direitos dos Clientes sobre os seus bens.

Princípios gerais de organização da Sixty Degrees:

A SIXTY DEGREES não recebe dinheiro dos seus Clientes, nem entrega dinheiro diretamente aos seus Clientes para efeitos de subscrição ou resgate das UP's que comercializa. Todas as liquidações físicas e financeiras relativas às UP's dos OIC's sob gestão passam pela Entidade Depositária e Registadora, onde os Clientes terão de abrir uma conta de registo de valores mobiliários e uma conta de depósito (numerário), para que possam ser executadas operações de subscrição e/ou resgate de UP's.

A SIXTY DEGREES entende que esta forma de organização e processamento da comercialização é a que se afigura mais transparente e adequada aos interesses dos titulares das UP's, assegurando-se desse modo uma completa segregação entre os ativos dos Clientes e os ativos da SIXTY DEGREES.

Sem prejuízo das obrigações assumidas pela Entidade Depositária e Registadora, a SIXTY DEGREES:

- a. Dispõe dos registos necessários para lhe permitir identificar, em qualquer momento e de modo imediato, as UP's pertencentes a cada Cliente de forma segregada, bem como os bens pertencentes ao património da SIXTY DEGREES;
- b. Mantém os seus registos organizados de modo a garantir a sua exatidão e, em especial, a sua correspondência com as UP's dos Clientes se aplicável, em formato que permita a sua utilização para efeitos de auditoria. Sempre que se detetem divergências, estas serão regularizadas com a maior celeridade possível. Se as divergências persistirem por prazo superior a um mês, a SIXTY DEGREES informa imediatamente a CMVM da ocorrência;
- c. Realiza, com a frequência necessária e, no mínimo, com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os seus registos internos de Clientes e as contas abertas junto do Banco Depositário, para depósito ou registo das UP's desses Clientes;
- d. Adota as disposições organizativas que constam do Sistema de Controlo Interno que visam, entre outros objetivos, minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos Clientes ou de direitos relativos a esses ativos, como consequência de utilização abusiva dos ativos, de fraude, de má gestão, de manutenção de registos inadequada ou de negligência.

Disponibilização da informação:

A SIXTY DEGREES comunica à CMVM, imediatamente, quaisquer factos suscetíveis de afetar a segurança dos bens pertencentes ao património dos Clientes ou de gerar risco para os demais intermediários financeiros ou para o mercado.

A SIXTY DEGREES disponibiliza de imediato todos os documentos e informações relativos a bens de Clientes a pedido da CMVM ou de administradores de insolvência e autoridades de resolução, incluindo designadamente:

- a) Registos e contas internas que permitam identificar de forma inequívoca as unidades de participação detidas em nome de cada Cliente;
- b) Informação sobre terceiros que realizem funções conexas objeto de subcontratação e sobre eventuais funções subcontratadas;

- c) Pessoas relevantes do intermediário financeiro que participem em processos conexos, incluindo o responsável pelo controlo do cumprimento dos deveres em matéria de salvaguarda dos bens de Clientes;
- d) Acordos relevantes para determinar a propriedade e titularidade do Cliente em relação aos bens.

9. A EXISTÊNCIA (OU INEXISTÊNCIA) DE QUALQUER FUNDO DE GARANTIA OU DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE QUE ABRANJA OS SERVIÇOS A PRESTAR

A SIXTY DEGREES – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA é membro do Sistema de Indemnização aos Investidores, o qual assegura a proteção dos investidores em caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros autorizados a atuar em Portugal.

As unidades de participação dos Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) e Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários (OIAVM) geridos e comercializados pela SIXTY DEGREES não beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos instituído pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

Sistema de Indemnização aos Investidores:

Com o objetivo da proteção dos pequenos investidores (Investidores Não Qualificados), no caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros, foi criado em 1999 um Sistema de Indemnização aos Investidores.

O Sistema foi criado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de Julho.

O Sistema de Indemnização aos Investidores, tem por objetivo a proteção dos pequenos investidores (Investidores Não Qualificados), no caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros participantes para reembolsar ou restituir o dinheiro ou os instrumentos financeiros que lhes pertençam, garantindo a cobertura dos montantes devidos aos investidores relativos a instrumentos financeiros e o dinheiro destinado expressamente à sua compra, designadamente:

- Os instrumentos financeiros (designadamente, ações, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, papel comercial, bilhetes do tesouro, futuros e opções sobre instrumentos financeiros, FRA's) depositados pelos clientes ou geridos por conta destes;
- O dinheiro depositado pelos clientes destinado expressamente a ser investido em instrumentos financeiros.

Nos termos previstos na redação inicial do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho e do atual n.º 1 do referido artigo “o Sistema garante a cobertura dos créditos de que seja sujeito passivo uma entidade participante em consequência de incapacidade financeira desta para, de acordo com as condições legais e contratuais aplicáveis, reembolsar ou restituir aos investidores os fundos que lhes sejam devidos ou que lhes pertençam e que se encontrem especialmente afetos a operações de investimento, ou que sejam detidos, administrados ou geridos por sua conta no âmbito de operações de investimento.”

Com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de Julho, o artigo 3.º, no seu n.º 2, passou a referir que *“os fundos devidos aos investidores e que se encontram especialmente afetos a operações de investimento incluem os créditos de que os mesmos sejam titulares sobre uma entidade participante do Sistema e que resultem de operações de investimento cujas condições contratuais estabeleçam uma garantia de reembolso de montantes determinados ou determináveis.”*

Conforme previsto no artigo 9.º do citado diploma, excluem-se da cobertura do Sistema:

- a. os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares os investidores qualificados referidos n.º 1 do artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários, quer atuem em nome próprio quer por conta de clientes, ou entidades do sector público administrativo;
- b. os créditos decorrentes de operações de investimento de que seja titular um investidor, qualquer outra pessoa ou parte interessada nessas operações, em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de atos de branqueamento de capitais;
- c. os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas ou prestadas por entidades não autorizadas para o efeito;
- d. os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas diretamente fora de Portugal ou de outros Estados membros da Comunidade Europeia, designadamente em jurisdição off shore, exceto se o investidor desconhecesse o destino desse investimento;
- e. os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome e por conta de membros dos órgãos de administração ou fiscalização da entidade participante, acionistas que nela detenham participação, direta ou indireta, não inferior a 2 % do respetivo capital social, revisores oficiais de contas ao seu serviço, auditores externos que lhe prestem serviços de auditoria ou investidores com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade participante;
- f. os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome ou por conta das pessoas ou entidades que tenham exercido as funções, detido as participações ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro anos anteriores à data do acionamento do Sistema, ou da adoção pelo Banco de Portugal de providências de recuperação e saneamento, nos termos da lei, e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da entidade participante ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação;
- g. os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome e por conta do cônjuge, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que atuem por conta de investidores referidos na alínea anterior;
- h. os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome e por conta de empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade participante;
- i. os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares investidores responsáveis por factos relacionados com a entidade participante, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação;
- j. os créditos decorrentes de garantias de rendibilidade, bem como de garantias de reembolso de fundos afetos a operações de investimento que tenham sido abusivamente acordadas entre

investidores e entidades participantes ou por estas concedidas, presumindo-se como tais as que tenham sido constituídas a partir do terceiro mês anterior à data de acionamento do Sistema ou da adoção pelo Banco de Portugal de providências de recuperação e saneamento nos termos da lei;

- k. os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares investidores atuando por conta de quaisquer pessoas ou entidades referidas nas alíneas anteriores.

O Sistema de Indemnização aos Investidores garante o reembolso até ao limite de 25.000 euros por cada investidor, sendo o limite estabelecido por investidor e não por conta.

O valor da indemnização a atribuir a cada investidor é calculado à data do acionamento do Sistema de Indemnização aos Investidores com base no valor do dinheiro e instrumentos financeiros registados em seu nome no intermediário financeiro que originou o acionamento do Sistema, tendo em conta os limites previstos na lei.

O Sistema de Indemnização aos Investidores é acionado:

- a. Quando o intermediário financeiro participante no Sistema, por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira, não tenha possibilidade de cumprir as obrigações resultantes de créditos dos investidores e o Banco de Portugal tenha verificado, ouvida a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), que o intermediário financeiro não mostra ter possibilidade de proximamente vir a fazê-lo;
- b. Quando o Banco de Portugal torne pública a decisão pela qual revogue a autorização do intermediário financeiro, caso tal publicação ocorra antes da verificação referida na alínea anterior;
- c. Relativamente aos créditos decorrentes de operações de investimento efetuadas em Portugal por sucursais de empresas de investimento e instituições de crédito com sede em outro Estado membro da União Europeia, quando for recebida uma declaração da autoridade de supervisão do país de origem comprovando que se encontra suspenso o exercício dos direitos dos investidores a reclamarem os seus créditos sobre essa entidade.

O Sistema de Indemnização aos Investidores publicita o acionamento e todos os outros elementos que se revelem necessários para a proteção dos interesses dos investidores:

- Na sua sede,
- Na sede da CMVM,
- Nos balcões e agências do intermediário financeiro que originou o acionamento,
- Num jornal de grande circulação,
- Na página do Sistema de Indemnização aos Investidores,
- No site da CMVM na Internet,
- Noutros locais ou por outros meios que entenda convenientes.

Além da referida publicitação, o Sistema de Indemnização aos Investidores comunica a cada investidor o valor da indemnização calculada, o modo de cálculo e os procedimentos necessários ao pagamento da mesma.

Os investidores têm 30 dias contados a partir da notificação do Sistema de Indemnização aos Investidores para entregar o Formulário de Identificação, disponível na página do Sistema de Indemnização aos Investidores no site da CMVM (www.cmvm.pt) na Internet e nas instalações da CMVM, com a identificação dos dados pessoais e contactos, da denominação social do intermediário financeiro, da opção de pagamento e, caso optem pelo recebimento por transferência bancária, do NIB da conta a creditar pelo valor da indemnização. No caso de o investidor discordar do valor apurado pelo SII deverá preencher o Formulário de Reclamação, também disponível nos locais acima mencionados.

Conforme se descreve no documento da CMVM “Plano de Contingência”, disponível para consulta em www.cmvm.pt “O Sistema de Indemnização aos Investidores comunicará a cada investidor, por carta registada com aviso de receção, a importância a receber, bem como a forma e a data de pagamento ou, no caso dos investidores que tenham optado pelo recebimento em cheque, o local e a data a partir da qual o cheque pode ser levantado e a documentação necessária para o efeito.”

10. OS CUSTOS ENVOLVIDOS

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Tabela de custos imputáveis ao Fundo e aos participantes

Custos	% da comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	Não existe
Comissão de reembolso (nas condições legais)	0%
Comissão de reembolso (fora das condições legais)	0%
Imputáveis diretamente ao Fundo	
Comissão de gestão fixa (anual)	1%
Comissão de gestão variável (anual)	20% da diferença entre a rentabilidade anual do fundo, se positiva, e o máximo entre zero e valor da Euribor a 12m, divulgada no último dia útil do ano anterior, adicionada de 2% ao ano
Comissão de depósito (anual)	0,15% ao ano ou 0,13% ao ano se VLGF superior a EUR 20 milhões
Taxa de supervisão (mensal)	0,0012% com mínimo de 100€ e máximo de 12.500€

Custos de Auditoria	3.690€/ano (Os custos de auditorias exigidas por lei ou regulamento)
Custos de Research (anual)	Com máximo de 0,10% calculados com base no VLG referente ao fecho do ano.
Despesas com apoio jurídico fora da jurisdição Portuguesa	Os custos legais ou judiciais decorrentes de questões relacionadas com os ativos detidos pelo Fundo.
Imposto de Selo (Trimestral)	0,0125%
Taxa de encargos correntes (Estimativa para ativos de 20 milhões Euros)	1,34%

Comissão de gestão:

a) Valor da comissão:

A comissão de gestão tem uma componente fixa (i) e uma componente variável (ii):

- i) **Componente Fixa:** A comissão de gestão é de 1% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.
- ii) **Componente Variável:** A comissão variável corresponderá a 20% da diferença positiva entre a valorização do Fundo e o desempenho do seguinte compósito: Euribor a 12m, divulgada no último dia útil do ano anterior, adicionada de 2% ao ano, com a condição de que o valor da unidade de participação no último dia do ano seja superior à do fecho anual do ano transacto.

b) Modo de cálculo da comissão:

Componente Fixa:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo, tratando-se de uma taxa nominal.

Componente Variável:

Para efeitos de cálculo do Valor Líquido Global do Fundo, a diferença entre o desempenho líquido do Fundo e o desempenho do referido compósito será calculada nominalmente numa base diária. Com base neste cálculo diário, será fixada uma comissão variável nominal positiva ou negativa, atribuída para uma conta de reservas.

Periodicamente, qualquer saldo positivo desta conta de reserva fará reduzir o Valor Líquido Global do Fundo que for aplicável. Os acréscimos nominais (positivos ou negativos) diários da comissão de desempenho são englobados com o objetivo de determinar o resultado positivo ou negativo no final do ano. Se o resultado no final do ano for negativo, não haverá lugar ao pagamento da comissão de

desempenho. O resultado negativo no final do ano não será, contudo, transportado para o exercício seguinte.

Apenas será cobrada a comissão variável se o Fundo tiver uma valorização positiva no ano.

Para efeito de cálculo e cobrança da comissão variável será considerado o período de um ano civil. O primeiro período de cálculo da comissão variável, corresponde ao período entre a data de início do fundo e o dia 31 de dezembro de 2020. O parâmetro de referência para o cálculo da comissão no primeiro período corresponde à Euribor a 12 meses divulgada no dia útil anterior ao início do fundo, acrescida de 2% ao ano.

c) Condições de cobrança da comissão:

Componente fixa: A comissão é cobrada mensalmente e postecipadamente até ao 5 dia útil do mês seguinte.

Componente variável: A comissão variável é cobrada anualmente até ao dia 10 de janeiro de cada ano civil.

Comissão de depósito:

- a. A comissão de depositário é de 0.15% anual, passando a 0.13% anual se o valor líquido global do fundo for superior a 20 Milhões de euros.
- b. Modo de cálculo da comissão: A comissão é calculada diariamente sobre o valor global do Fundo, tratando-se de uma taxa nominal.
- c. Condições de cobrança da comissão: A comissão de depositário é cobrada mensal e postecipadamente até ao final do mês seguinte.

Custos de realização de estudos de investimento (research):

Constituem encargos do OIC os custos de realização de estudos de investimento (research). Para este efeito apenas serão encargos do OIC os custos que correspondam a serviços efetivamente prestados ao OIC.

A SIXTY DEGREES SGFIM estabeleceu internamente um sistema de verificação das necessidades, dos fundos por si geridos, de contratação de serviços para a realização de estudos de investimento.

Estes custos encontram-se refletidos na taxa de encargos correntes, com um máximo de 0.10%/ano, calculados com base no VLGf referente ao fecho do ano.

Os participantes poderão obter informações adicionais respeitantes ao orçamento para custos com a realização de estudos de investimento junto da SIXTY DEGREES SGFIM.

O relatório e contas anual inclui informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

Outros encargos:

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a) Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b) As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c) A taxa de supervisão de 0,0012% paga à CMVM, que incide sobre o valor líquido global, no último dia de cada mês, de cada um dos OIC geridos pela mesma, não podendo a coleta ser inferior a € 100 nem superior a € 12 500.
- d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e) Os custos legais ou judiciais decorrentes de questões relacionadas com os ativos detidos pelo Fundo.
- f) Imposto de Selo de 0.0125% ao trimestre, calculado de acordo com a média do valor líquido global tributável comunicado à CMVM no último dia de cada mês do trimestre, com exceção do valor correspondente aos ativos relativos a unidades de participação ou participações sociais detidas em organismos de investimento coletivo abrangidos pelo regime de tributação consagrado nos EBF.

O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de sub-depositários.

11. PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES

Objectivo:

O presente procedimento visa estabelecer as regras a prosseguir na análise, tratamento e arquivo das reclamações recebidas apostando numa melhoria contínua do serviço prestado, nomeadamente no que respeita ao conteúdo e tempo de resposta, bem como à efetiva resolução da reclamação.

Área responsável:

A área responsável pela receção, encaminhamento e tratamento das reclamações dos investidores é a área de Controlo de Risco e *Compliance*. Entre outras funções que lhe estão afetas, está o acompanhamento de cada reclamação desde a sua receção na Sociedade até ao envio da resposta final ao investidor.

Nesta matéria, compete à área Controlo de Risco e *Compliance*, as seguintes funções:

- Receber e registar as reclamações apresentadas pelos Clientes;
- Atuar com celeridade, para resolver as reclamações recebidas e a elaborar as correspondentes respostas, contactando, para tal, as áreas da Sociedade que, em cada caso, se justificarem.
- Garantir a transmissão da resposta ao reclamante no prazo máximo de dez dias úteis após a data de receção da reclamação;

- Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 anos, os processos completos das reclamações dos investidores;

A informação sobre reclamações de investidores faz parte dos relatórios enviados para as Entidades de Supervisão competentes.

Livro de reclamações e outros meios para reclamação:

A Sociedade dispõe de um Livro de Reclamações em formato físico e em formato eletrónico.

O Livro de Reclamações em formato físico encontra-se à disposição dos interessados nas instalações da Sociedade, conforme aviso afixado na Receção com indicação da sua existência e da entidade competente para apreciar a reclamação.

O Livro de Reclamações será facultado imediata e gratuitamente a qualquer interessado sempre que este o solicite.

O Livro de Reclamações em formato digital está acessível aos interessados na página de entrada do sítio da Sociedade, www.SIXTY-DEGREES.COM.

Para além do Livro de Reclamações, podem os interessados reclamar através dos canais a seguir indicados:

Por Carta dirigida a:

SIXTY DEGREES – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Avenida João Crisóstomo, 30 6º Esq.
1050 - 127 Lisboa
Portugal

Por email dirigido a:

reclamacoes@sixty-degrees.com

Através do Sítio

WWW.SIXTY-DEGREES.com

Presencialmente,

Nas instalações da Sociedade sitas na
Av. João Crisóstomo, 30 6ºEsq.
1050 – 127 Lisboa
Portugal

Para a entidade Reguladora:

Comissão do Mercados de Valores Mobiliários

Rua Laura Alves, nº. 4

Apartado 14258

1064-003 Lisboa

Telefone: +351 213 177 000

Fax: +351 213 537 077

Email: cmvm@cmvm.pt

ou através do site www.cmvm.pt

A Sociedade prestará aos seus Clientes todos os esclarecimentos e informações necessárias à elaboração de reclamações, em especial a possibilidade do seu endereçamento à CMVM.

Dados da reclamação:

Seja qual for o canal utilizado, as reclamações deverão conter os seguintes elementos mínimos:

- Identificação do reclamante, com nome, número de identificação fiscal, tipo de documento de identificação (B.I./CC ou Passaporte) e respetivo número, e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Morada de residência do Reclamante e dados de contato do reclamante (morada, telefone, e - mail) e, se aplicável, da pessoa que o represente;
- Descrição dos factos que motivaram a reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, exceto se for manifestamente impossível;
- Data da reclamação;
- Se necessário, qualquer outra documentação que se julgue pertinente para a questão em apreço, nomeadamente correspondência anteriormente trocada com a Sociedade.

Em qualquer caso, a Sociedade, prestará aos interessados todos os esclarecimentos necessários à elaboração das reclamações, devendo, em caso de impossibilidade por parte do reclamante, e a pedido deste, preencher os termos e dados da Reclamação nos termos solicitados oralmente pelo Reclamante.

Reclamação incompleta:

Quando a reclamação não cumpra os requisitos mínimos definidos no ponto anterior, a Sociedade notificará o reclamante, para no prazo máximo de dez dias corridos, completar os dados em falta, após o que, na ausência de entrega dos referidos dados, a reclamação será arquivada.

Tratamento e análise da reclamação:

Logo que receba uma reclamação, a área de Controlo de Risco e Compliance, procede ao registo (informático) da reclamação, e disponibiliza ao Cliente o duplicado da mesma.

Em seguida, a área de Controlo de Risco e Compliance procederá à análise da reclamação, recolhendo a informação necessária à comprovação dos dados fornecidos pelo reclamante e à reconstituição da situação, ouvindo as áreas da Sociedade envolvidas ou outras que ao caso se mostrem necessárias. A área de Controlo de Risco e Compliance assegurará que a área ou colaborador objeto da reclamação é sempre ouvido e terá oportunidade de se pronunciar sobre os fatos constantes da reclamação. Recolhida a documentação e ouvidas as áreas interessadas, a área de Controlo de Risco e Compliance preparará uma minuta de resposta, com a respetiva fundamentação e solução proposta. A minuta será objeto de discussão na Comissão Executiva. Aprovada a resposta deverá a mesma ser comunicada ao Cliente.

No caso de a reclamação ser recebida através do Banco de Portugal (BdP) e/ou Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), seguir-se-á o procedimento atrás referido enviando-se para as entidades de supervisão respetivas a resposta a dar ao Reclamante.

No caso de a reclamação ser formulada no Livro de Reclamações seguir-se-ão aos procedimentos atrás referidos, com as especificidades constantes das disposições legais aplicáveis.

Prazos de resposta a reclamações e comunicação à autoridade competente:

A Sociedade deverá responder a qualquer reclamação no prazo máximo de dez dias úteis.

No caso de reclamações submetidas através do Livro de Reclamações, a Sociedade enviará, no prazo máximo de 15 dias úteis, à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o original da folha do Livro de Reclamações acompanhada da resposta já enviada ao Reclamante e dos esclarecimentos que julgue necessários, entre os quais e se for o caso, do seguimento que tenha sido dado à Reclamação.

Caso seja impossível observar o prazo estabelecido para resposta à reclamação, deve ser dado conhecimento do estado do processo ao reclamante ou se aplicável, à entidade de supervisão envolvida, indicando a data estimada para a conclusão da análise do respetivo processo.

Registo da reclamação:

Todas as reclamações recebidas serão objeto de registo e arquivo (informático ou físico), o qual incluirá:

- i. A reclamação;
- ii. A identificação do reclamante;
- iii. A data de entrada da reclamação;
- iv. A identificação da atividade de intermediação financeira em causa;
- v. A data da ocorrência dos factos;
- vi. Identificação do colaborador que praticou o ato reclamado;
- vii. A apreciação efetuada pela Sociedade;
- viii. As medidas eventualmente tomadas;
- ix. A data da comunicação ao reclamante.

A Sociedade manterá os dados em arquivo durante 5 anos.

12. DIVULGAÇÃO DO MANUAL DO CLIENTE

O Manual de Cliente estará disponível online em www.sixty-degrees.com e deverá ser entregue ao Cliente sempre que solicitado.